

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA**Secretaria Geral****LEI N.º 232**

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Art. 1.º À Academia de Estudos Livres, Universidade Popular, fundada em Lisboa, em 1889, legalmente constituída, com estatutos aprovados por alvará do Governo Civil de Lisboa, de 10 de Setembro de 1889 e 24 de Março de 1904 (reforma), é concedido o subsídio anual de 1.500\$, pagos em duodécimos.

§ único. O inspector da circunscricção respectiva visitará a Academia e elaborará, a seu respeito, relatórios que serão enviados ao Ministério competente.

Art. 2.º O Governo fornecerá à Academia de Estudos Livres as publicações que o Ministério de Instrução lhe possa dispensar.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, e os Ministros das Finanças e Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 6 de Julho de 1914. — *Manuel de Arriaga = Bernardino Machado = António dos Santos Lucas = José de Matos Sobral Cid.*